



CONTRATO Nº 34/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: J. DE OLIVEIRA RICARDO – OBRAS DE URBANIZAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, de um lado, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J. DE OLIVEIRA RICARDO – OBRAS DE URBANIZAÇÃO**, estabelecida na Rua da Liberdade + 137 metros, 1215 – Nucleo Barro Preto, na cidade Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 30.560.602/0001-64, neste ato representada pela Sra. **Juliana de Oliveira Ricardo**, inscrita no CPF sob o nº 102.478.719-23 e RG nº 11.033.283-1, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 02/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme relacionado no Anexo I – Termo de Referência, que fará parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.

Parágrafo primeiro: Para dar cumprimento aos serviços especificados, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização, conforme solicitado no Anexo I anexo a este.

Parágrafo segundo: Todos os materiais (higiene, limpeza, de copa e cozinha) necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e pelas disposições contidas na Dispensa de Licitação nº 02/2019 e de todos os seus anexos, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e dispensa;
- 2) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3) Proceder os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 4) Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5) Disponibilizar instalações para vestiários;
- 6) Destinar local para guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único: A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 1) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato, sem conhecimento e expressa anuência do CONTRATANTE quando for o caso;
- 2) Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação, e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e dispensa;
- 3) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE;
- 4) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Dispensa de Licitação ;
- 5) Fazer cumprir todas as atribuições contidas na “**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**”, conforme item 2.2 do termo de referencia, anexo a este;
- 6) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- 7) Efetuar os serviços de limpeza e conservação por meio de profissionais capacitados, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
 - 7.1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
 - 7.2) Garantir que os seus empregados compareçam aos postos de trabalho quando for deflagrado estado de greve do transporte coletivo urbano, as expensas da Contratada, que deverá providenciar meios próprios de transporte;
- 8) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
- 9) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE;
 - 9.1) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;
 - 9.2) Comprovar a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 10) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 11) Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 12) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 13) Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
 - 13.1) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
 - 13.2) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de:
 - a) Acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - b) Zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme;
 - b) Manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;
 - d) Cumprir o horário de trabalho;
- 14) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a



pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

15) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

15.1) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;

16) Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

17) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospitalares, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

18) Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

19) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado a ser firmado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução dos serviços;

20) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

21) Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

22) Fornecer mensalmente, até o 15º dia do mês, para conferência e posterior anexação a Nota Fiscal/Fatura:

a) Relação nominal atualizada de seus empregados, por posto para controle de fiscalização;

b) Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

c) Cópia do cartão ponto do mês de competência anterior ao faturamento;

d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

e) Cópia do comprovante de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

f) Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:

f.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);

f.2. Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

f.3. Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento - Empresa", com os totalizadores a recolher;

f.4. Cópia da Relação do Tomador - RET, do mês anterior ao faturamento;

f.5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

22.1) Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência;

23) Emitir Nota Fiscal/Fatura separadamente, **por localidade, por órgão, ou outra forma solicitada pelo CONTRATANTE;**

24) Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S,



quando necessário;

- 24.1) Fornecer uniformes completos para cada profissional, conforme a categoria e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo ser substituído a qualquer momento, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação do CONTRATANTE, sendo que estes deverão conter as seguintes peças de vestuário:
a) Servente: calça, camisa, par de meias, tênis ou sapato de borracha e cinto.
- 24.2) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos ao seu empregado;
- 24.3) Na ocorrência da observância pela fiscalização de uniforme com defeito, desgaste ou qualquer outro fato que exija a substituição, a entrega deve ser efetuada no prazo estipulado para cada caso;
- 24.4) Fornecer uniforme compatível à sua funcionária que na vigência do Contrato, comprovar estar grávida através de Atestado Médico fornecido de acordo com a legislação vigente;
- 25) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 26) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 27) Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização;
- 28) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente para o Departamento de Saúde;
- 29) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- 30) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços e higienização nos respectivos manuseios;
- 31) O horário de execução dos serviços deverá ser de segunda-feira a sexta-feira para os itens 01 a 04 e escala de 12x36 horas para os itens 05 e 06, no horário de expediente do órgão em questão, podendo ser alterado a qualquer momento de acordo com as necessidades do Departamento de Saúde, observada a jornada de trabalho do posto de serviço, inclusive, se necessário, aos sábados;
- 32) O pagamento do salário aos funcionários pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada;**
- 33) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 34) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 35) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 36) Quando houver feriados e/ou recessos na Administração Municipal/Departamento de Saúde, ou outra situação provocada pelo Contratante, casos em que não há necessidade do comparecimento de qualquer funcionário da contratada para a prestação dos serviços, a empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, descontar estes dias do salário de seus empregados;
- 37) A CONTRATADA deverá colocar a disposição preposto, informando telefone para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização do CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor mensal e total de R\$ 48.999,69 (quarenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), durante a vigência deste Contrato, conforme tabela:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE.						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	06	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	3.419,77	20.518,62	20.518,62
2	01	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	1.986,73	1.986,73	1.986,73
3	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	3.107,19	6.214,38	6.214,38
4	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	1.904,25	3.808,50	3.808,50
5	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais - ÁREA DA SAÚDE	4.003,91	8.007,82	8.007,82
6	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais, com adicional noturno - ÁREA DA SAÚDE	4.231,82	8.463,64	8.463,64
VALOR TOTAL LOTE 01						48.999,69

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo terceiro: O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação da regularidade com os Tributos Federais (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, bem juntamente com os documentos conforme discriminado no item 22 da cláusula terceira deste contrato.

Parágrafo quarto: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sexto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até



a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sétimo Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo oitavo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.711/98, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme IN/MPS nº 003/2005.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo décimo-primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo décimo-segundo: DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA A SEUS FUNCIONÁRIOS:

a) O pagamento do salário aos funcionários pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, e, ainda o limite superior para contratação dos serviços.

Parágrafo segundo: Poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

Parágrafo terceiro: Somente será concedido direito a novo reajuste ou repactuação do Contrato, após decorrido o interregno mínimo de um ano do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Parágrafo quarto: O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento de saúde.

Parágrafo segundo: O prazo de prestação de serviços é de 01 (um) mês, **de 01 de março de 2019 a 31 de março de 2019**, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo segundo: O contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos na quantidade das mão-de-obra, na



forma prevista no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que quando necessitar de mão-de-obra com quantidade de horas inferior as contratadas serão efetuados os cálculos proporcionais aos valores propostos.

Parágrafo terceiro: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação dos departamentos contratantes alterar os locais ou quantidade de horas inicialmente contratadas sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento do Município de Coronel Vivida, conforme quadro a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.34.00	000	536
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.34.00	000	718

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo primeiro: De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, à multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo segundo: **OUTRAS PENALIDADES:** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro: **DESCONTO DO VALOR DA MULTA:** Se o valor da multa não for depositado na conta apresentada pela Tesouraria do CONTRATANTE, será automaticamente descontado das parcelas subsequentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: **DEFESA PRÉVIA:** Da aplicação das penas definidas nas alíneas do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo quinto: **RECURSOS:** Das penalidades referidas no parágrafo segundo desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo sexto: **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo sétimo: **ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS:** O recurso será dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Vivida, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro: A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.



Parágrafo segundo: Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da Cláusula Segunda deste Contrato;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Parágrafo único: Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, na assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 3% (três por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 3% (três por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no parágrafo segundo.

b) Caso haja escolha de uma das modalidades do parágrafo terceiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, após 2 (dois) anos do encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND referente aos Tributos FEDERAIS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.



a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, nomeada através do Decreto nº 6.286 de 23 de outubro de 2017 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato e Dispensa; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

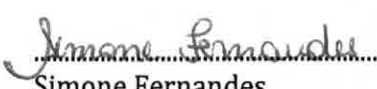
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 01 de março de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Juliana de Oliveira Ricardo
J. de Oliveira Ricardo - Obras de Urban.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(01) Objeto

O presente termo de referencia tem por objeto a “contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde”, em caráter emergencial, pelo prazo de 01 (um) mês, prorrogáveis por mais 01 (um) mês.

(02) Especificações/quantidades

2.1. DOS QUANTITATIVOS DE POSTOS DEMANDADOS E DOS LOCAIS:

2.1.1. Os serviços a serem executados nas quantidades e locais são os constantes do LOTE 01, conforme segue:

ITEM 01	
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 – Centro.
01	Unidade Básica de Saúde São José Operário – 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira - 20 horas semanais e CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira - 20 horas semanais , localizados no Bairro São José Operário.
01	Unidade Básica de Saúde Jardim Maria da Luz, localizada na Rua Celeste Foppa, s/n – Jardim Maria da Luz
01	Unidade Básica de Saúde São Cristovão, localizada na Rua Orestes Bagio, 73 – São Cristovão.
01	UAPSF Clínica da Mulher, localizada na Avenida Generoso Marques, s/n – Praça dos Pioneiros.
01	Unidade Básica de Saúde Madalozzo, localizada na Rua Sete de Setembro, 132, Centro.
06	
ITEM 02	
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, localizado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n – Centro, Praça José Auache.
01	
ITEM 03	
SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 – Centro.
02	
ITEM 04	
SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Unidade Básica de Saúde Vista Alegre, localizada na Rua Bahia, s/n – Vista Alegre.



01	Unidade Básica de Saúde Caçador, localizada na Comunidade de Caçador.
02	

ITEM 05

SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM **44 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE**

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 - Centro
02	

ITEM 06

SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM **44 HORAS SEMANAIS**, COM ADICIONAL NOTURNO - **ÁREA DA SAÚDE**

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 - Centro
02	

2.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.2.1. A prestação dos serviços de limpeza, conservação, copa e cozinha a serem executados serão na forma e condições abaixo relacionadas:

2.2.1.1. Diariamente:

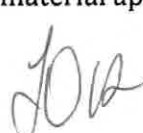
- Limpar mecanicamente todos os pisos, carpet e paviflex, através de equipamento apropriado.
- Recolher os papéis e outros resíduos das lixeiras no período de almoço e após as 17:00 horas.
- Aplicar flanelas secas nos tampos das mesas, cadeiras, microcomputadores, arquivos e demais móveis e utensílios.
- Lustrar os móveis com material apropriado.
- Lavar mecanicamente, todos os gabinetes sanitários e respectivos aparelhos, através de equipamentos e detergentes apropriados.
- Limpar os bebedouros, dando inclusive brilho às partes cromadas.
- Limpar telefones.
- Limpar a porta dos sanitários e as de acessos às escadas.
- Limpar os peitoris das janelas.
- Limpar as paredes e divisórias onde houver manchas e sujeiras.
- Limpar as divisórias de vidro dos balcões de atendimento ao público.

2.2.1.2. Semanalmente:

- Varrer a calçada de pedestres defronte ao prédio e se for o caso, o terreno onde o mesmo se localiza.
- Limpar e vasculhar tetos e paredes através de equipamento apropriado.
- Aplicar produtos apropriados nas divisórias, balcões e entrada.
- Limpar balcões e demais instalações com acabamento em fórmica e duraplac com produtos e equipamento apropriado.
- Limpar os vasos de plantas localizadas no interior do Prédio, assim como dar o devido tratamento para a sobrevivência das mesmas.
- Limpar as luminárias internas do Prédio com equipamento apropriado.

2.2.1.3. Mensalmente:

- Lavar os vidros internos e externos das janelas, com material apropriado.
- Lavar os vidros das divisórias internas, com material apropriado.
- Lavar as divisórias internas, com material apropriado.



d) Lavar cortinas e paredes.

2.2.1.4. Serviços de copa:

- a) Preparar café, chá e similares no início das jornadas de trabalho.
- b) Abastecer e disponibilizar as garrafas térmicas aos respectivos setores.
- c) Servir café, chá, lanches e similares, quando solicitado ou determinado pelo setor.
- d) Limpar e manter limpos os equipamentos utilizados e os sob guarda da copeira, de forma apropriada às normas de higiene e saúde.
- e) Limpar e manter limpas as instalações utilizadas pela copa, incluindo o piso e azulejos.
- f) Apresentar-se, quando em serviço, devidamente asseada e uniformizada, mantendo presos os cabelos de forma a evitar a queda.
- g) Prever em tempo adequado e solicitar os materiais em quantidade utilizados ao necessário desempenho de suas tarefas, tais como gás, leite, pó de café, açúcar, adoçantes, etc.

(03) Prazo, local e condições de execução

3.1. Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento responsável por cada posto de serviço.

3.2. O prazo de prestação dos serviços é de 01 (um) mês, de 01 de março de 2019 a 31 de março de 2019, podendo ser prorrogado por mais um mês.

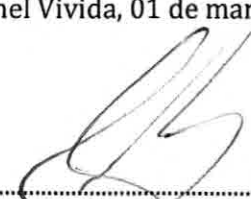
3.3. O pagamento será realizado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde, quando for o caso.

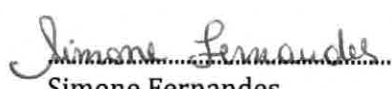
(04) Gestão e Fiscalização

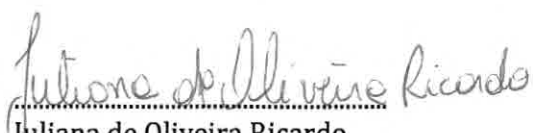
4.1. Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, nomeada através do Decreto nº 6.286 de 23 de outubro de 2017 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Coronel Vivida, 01 de março de 2019.


.....
Frank Ariel Schiayini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Juliana de Oliveira Ricardo
J. de Oliveira Ricardo – Obras de Urban.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

J.DE OLIVEIRA RICARDO – OBRAS DE URBANIZACAO
RUA DA LIBERDADE + 137 METROS, 1215
85550-000 – CORONEL VIVIDA –PR
CNPJ 30.560.602/0001-64



DECLARAÇÃO

J. DE OLIVEIRA RICARDO – OBRAS DE URBANIZACAO, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua da Liberdade + 137 metros, 1215, Bairro Nucleo Barro Preto, nesta cidade de Coronel Vivida – PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.560.602/0001-64, por intermédio de seu representante legal a Sra. JULIANA DE OLIVEIRA RICARDO, portadora do CPF 102.478.719-23 e do RG 11.033.283-1 SSP/PR, DECLARA, para os devidos fins de direito que referente ao contrato 34/2019, dispensa de licitação 02/2019, da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR, referente a cláusula 12ª que trata da garantia de execução do contrato, opta pela caução em dinheiro, no montante de 3% a ser deduzido no ato do pagamento das futuras.

E, por ser a expressão da verdade datamos e assinamos a presente para que surta os efeitos legais.

Coronel Vivida, 01 de Março de 2019.

J. DE OLIVEIRA RICARDO – OBRAS DE URBANIZACAO
JULIANA DE OLIVEIRA RICARDO
TITULAR
CPF 102.478.719-23
RG 11.033.283-1 SSP/PR



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 032/2019

OBJETO: Aquisição de barco de alumínio o qual será premiação da 3ª etapa da 4ª copa Iguaçu de pesca esportiva conforme lei municipal 1245/2019 de 08 de fevereiro de 2019, descrição mínima em edital conforme Pregão 007/2019. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA:** HIPERFOR INDUSTRIAL E COMERCIO DE BARCOS E REBOQUES LTDA, com CNPJ nº 08.266.752/0001-00, com sede a ROD BR 376 - KM 220,334 JANDAIA DO SUL - PR a neste ato representado por IGOR GONZAGA SANTANA, portador do CPF nº 084.162.339-26 e do RG nº 967.1270. **ITENS:** ITEM 1 VALOR UNITÁRIO: 4.400,00 VALOR TOTAL R\$: 4.400,00. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 7 dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 27/03/19. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 26/02/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 033/2019

OBJETO: Contratação de empresa para realizar capacitação "Método Boquinha" com duração mínima de 40 horas para todos os professores da rede municipal de ensino conforme Inexigibilidade 001/2019. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA:** S. PINHEIRO DE OLIVEIRA - ASSESSORIA, com CNPJ nº 14.346.160/0001-00, com sede a RUA ALCIDES PEREIRA, 89 MANDAGUAÇU - PR a neste ato representado por SUELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 463.487.609-44 e do RG nº 21640603. **ITENS:** ITEM 1 VALOR UNITÁRIO: 19.000,00 VALOR TOTAL R\$: 19.000,00. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 90 DIAS. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 26/08/19. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/02/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 034/2019

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço especializado no veículo VOLARE placa BAL3488, da Secretaria de Educação conforme Inexigibilidade 002/2019. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA:** RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA, com CNPJ nº 20.290.311/0001-40, com sede a AV. TANCREDO NEVES, 2791 CASCAVEL - PR a neste ato representado por LUIZ FOGAÇA DE SOUZA, portador do CPF nº 583.838.169-87. **ITENS:** LOTE 1: ITEM 1 VALOR UNITÁRIO: 4.909,21 VALOR TOTAL R\$: 4.909,21 ITEM 2 VALOR UNITÁRIO: 286,65 VALOR TOTAL R\$: 286,65 ITEM 3 VALOR UNITÁRIO: 67,89 VALOR TOTAL R\$: 67,89; LOTE 02: ITEM 1 VALOR UNITÁRIO: 280,00 VALOR TOTAL R\$: 280,00; ITEM 2 VALOR UNITÁRIO: 210,00 VALOR TOTAL R\$: 210,00; ITEM 3 VALOR UNITÁRIO: 350,00 VALOR TOTAL R\$: 350,00. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 15 dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04/04/19. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 06/03/2019.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 022/2019

DATA: 13.03.2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, altera LDO, PPA, e dá outras providências. A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.dioems.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 006/2019

Agilberto Lucado Peria, Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 - CONVOCAR:

- 1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo e (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2018.
- 1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da publicação deste edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) próximos candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: Cirurgião Dentista

INSC.	NOME	Nº	CLASSIF.
142692	Charlysson Vinicius Benetti	64	5ª

Itaipava D'Oeste, 13 de março de 2019.

Agilberto Lucado Peria,
Prefeito Municipal.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 007/2019

Agilberto Lucado Peria, Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 - CONVOCAR:

- 1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo e (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2018.
- 1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da publicação deste edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) próximos candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

CARGO: Agente Comunitário de Dengue

INSC.	NOME	Nº	CLASSIF.
143319	Maria Aparecida Dosantos Ferrari	52	1ª

Itaipava D'Oeste, 13 de março de 2019.

Agilberto Lucado Peria,
Prefeito Municipal.MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 012/2019, de 22 de fevereiro de 2019, com abertura e julgamento em 13 de março de 2019, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clóvis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 48/2019, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 012/2019 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue: FLAVIO DOS SANTOS COMERCIO DE BEBIDAS, CNPJ Nº 10.976.125/0001-05. LOTE 01 - Itens 01,02,03,04,05, Saude do Iguaçu dia 12 de março de 2019, Clóvis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2019 - SRP, de 22/02/2019, com abertura e julgamento em 12/03/2019 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 012/2019 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: FLAVIO DOS SANTOS COMERCIO DE BEBIDAS, CNPJ Nº 10.976.125/0001-05. Gabinete do Prefeito Municipal de Saude do Iguaçu, PR, 12 de março de 2019. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extraído da Ata de Registro de Preços
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 012/2019. ATA Nº 039/2019 - FLAVIO DOS SANTOS COMERCIO DE BEBIDAS, CNPJ Nº 10.976.125/0001-05.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição de 14/03/2019, conforme Lei Autorizativa nº 1071 de 14 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referência ao Edital: Pregão Presencial nº 18/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de suplemento alimentar e formulações infantes para unidades básicas de saúde. Prazo: 12 meses, de 27.02.2019 a 28.02.2020. Contratante: Município de Coronel Vívica juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
39/2018	DE OLIVEIRA BERGAMASCHI - PRODUTOS NUTRICIONAIS	28.718.704/0001-22	8.200,00
39/2018	NORTE NUTRI PRODUTOS MEDICOS E NUTRICAO ERLI	28.815.361/0001-52	73.770,00
40/2018	PRIO VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	02.896.336/0001-48	14.230,00
41/2018	LAZARINI & ALTA LTDA	18.874.431/0001-37	47.835,00

ADITIVO Nº 04 ao Contrato nº 18/2017 - Tomada de Preços nº 002/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME. CNPJ nº 08.719.802/0001-73. Considerando a solicitação da Direção de Saúde e Proteção e o interesse representado, fica de comum acordo entre as partes, prorrogando o prazo de execução da obra a vigência até 28.02.2019. Permanecendo inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 27 de fevereiro de 2019. Frank Aniel Schmitt, Prefeito.

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 13/2017 - Tomada de Preços nº 20/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME. CNPJ nº 08.719.802/0001-73. Considerando a solicitação da Direção de Saúde e Proteção e o interesse representado, fica de comum acordo entre as partes, prorrogando o prazo de execução da obra a vigência por mais 12 meses, de 01.03.2019 a 31.02.2020. Permanecendo inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 28 de fevereiro de 2019. Frank Aniel Schmitt, Prefeito.

Contrato nº 34/2018 - Dispensa nº 02/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívica juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO, CNPJ nº 30.580.820/0001-56. Objeto: execução de serviços de conservação e limpeza (serviços de limpeza, serviços de corte e manta (cortinas) para a manutenção do departamento municipal de saúde. Valor total R\$ 48.888,00. Prazo de prestação de serviços: 01 mês. Coronel Vívica, 01 de março de 2019. Frank Aniel Schmitt, Prefeito.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CORONEL VÍVIDA - PR

RESOLUÇÃO Nº 01, de 07 de fevereiro de 2019. Dispõe sobre o Regimento Interno e Regulamento para a realização da XIII conferência Municipal de Saúde.

"A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodoficialmunicipal.coronelviva.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

O Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 28 (vinte e oito) de Março de 2019, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de solupam, intercep, shampoo e estopa para uso no Departamento Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial nº 006/2019, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipava D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300. Itaipava D'Oeste-PR, 08 (oito) de Março de 2019.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 005/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 006/2019

Agilberto Lucado Peria, Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

- 1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo e (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2017.
- 1.2 - Os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), devem se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO E PROFISSIONAL

CARGO: Professor 40 horas

INSC.	NOME	Nº	CLASSIF.
140527	Paula Adriana Donatti	56	4ª
141215	Fernanda Bonomi	56	5ª

Itaipava D'Oeste, 12 de março de 2019.

Agilberto Lucado Peria,
Prefeito Municipal.

Extraído do Pregão Presencial nº 117/2018. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Instrumentação Musical. VIGÊNCIA: 12 meses. Estimativa das despesas: 1186-1120-1854. GESTOR: Edna Accion. Pátes: Município de Chopinzinho. Edital nº 103/2018 - ALISSON MAURICIO SOARES 080808186. Valor Total estimado R\$ 12.727,28. Contrata nº 140/2018 - WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945. Valor Total estimado R\$ 7.140,00. Chopinzinho-PR, 11 de março de 2018. Alvaro Dênis Cêri Soares - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 117/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 117/2018, de 02/12/18, e após esgotado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Cêri Soares, Prefeito, lito público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em eletrônica, inclusive a Ata de ADJUDICAÇÃO de objeto (Ata) seguinte:

Empresário(a)	Valor Total - R\$
WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945	7.140,00
ALISSON MAURICIO SOARES 080808186	43.027,29
TOTAL HOMOLOGADO	50.167,29

Que apresento o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a celebração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16/02/18.

Alvaro Dênis Cêri Soares
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extraído Contrato Nº 28/2019/GP Dispensa nº 16/2019 - Processo nº 40/2019.

PARTES: Município de Pato Branco e J. C. Soares. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 340 unidades de alimentação, tipo buffet livre por pessoa, que será disponibilizado durante a realização de atividade socioeducativa relacionadas às famílias atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF; e famílias atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, no dia 20 de março de 2019, nas dependências da Sociedade Rural de Pato Branco; atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR: R\$ 8.500,00. DOT. ORÇ.: 09.04 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Departamento Administrativo - Funcional Programática 8.244.24.2.245.33930079900.934 - Despesa 5115 - Reserva 963. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 45 dias. **PAGAMENTO:** Até o 15º dia útil, após a execução do objeto. **GESTOR:** Secretária Municipal de Assistência Social. Pato Branco, 06 de março de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. João Carlos Scari - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6562, de 13 de março de 2019. DECRETA:

fica convocada a XIII Conferência de Saúde do Município de Coronel Vívica/PR. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodoficialmunicipal.coronelviva.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CORONEL VÍVIDA - PR

RESOLUÇÃO Nº 08 de 30 de Novembro de 2018. RESOLVE: Fica convocada a XIII Conferência Municipal de Saúde de Coronel Vívica/PR conforme determinação legal do Prefeito Municipal. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodoficialmunicipal.coronelviva.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

OBJETO: credenciamento de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais, para aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em cumprimento a Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), conforme quantitativos estimados e especificações descritas no edital.

FORMA DE ENTREGA: conforme a necessidade do Município.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

LOCAL DE ENTREGA: Escola Municipal Padre Felipe, Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado e Centro de Educação Infantil Pequeno Anjo.

ABERTURA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes de credenciamento e documentação será realizada até as 09:00 do dia 29/03/2019 na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Saude do Iguaçu na Rua Frei Vito Berscheid, 708 em Saude do Iguaçu - PR.

INFORMAÇÕES REFERENTES AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saude do Iguaçu, à Rua Frei Vito Berscheid, 708 - Centro - Saude do Iguaçu-PR, ou pelo site: <http://www.saude.dioiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php> ou pelo telefone No. (046) 3246-1166 e-mail: licitacoespm@yaho.com.br.

Saude do Iguaçu, 13 de março de 2019.

MAURO CESAR CENCI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 023/2019

DATA: 13.03.2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, cria Fonte de Recursos e dá outras providências. A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.dioems.com.br

DECRETO Nº 024/2019

DATA: 13.03.2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, cria Fonte de Recursos e dá outras providências. A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.dioems.com.br

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 68/2019 - Data: 13/03/2019 Súmula: Designa Servidores Municipais para compor comissão de avaliação. A publicação na íntegra do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br, edição do dia 14/03/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

Ano II – Edição Nº 0163

Página 1 / 004

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Leis.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

LEIS

Lei nº 2907, de 11 de março de 2019.

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.573, de 26 de março de 2014.
 Autoria: Executivo Municipal
 A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º-Fica alterada a redação do inciso II do art. 29 da Lei Municipal nº 2.573, de 26 de março de 2014, nos seguintes termos:
 "II – Participar de teste de conhecimento, de caráter eliminatório, a ser elaborado por comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".
 Art. 2º-Ficam acrescentados mais dois incisos no artigo 29 da Lei Municipal nº 2573 de 26 de março de 2014, nos seguintes termos:
 "...Possuir Carteira de Habilitação," (AC);
 "...Possuir Certificado de conclusão do Ensino Médio," (AC)
 Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2019.
 Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
 Registre-se e publique-se,
 Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Cod293830

DECRETOS

DECRETO Nº 6562, de 13 de março de 2019.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, - DECRETA:
 Art. 1º-A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.
 Art. 2º-Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde através da Resolução 08 de 30 de novembro de 2018, fica convocada a XIII Conferência de Saúde do Município de Coronel Vivida/PR para o dia 27 de Março de 2019.
 Art. 3º-O tema central da Conferência será, "Democracia e Saúde: Saúde como Direito-Consolidação e Financiamento do SUS".
 Art. 4º-A Conferência de Saúde, será realizada no dia 27 de Março de 2019 as 13:00hs na Associação Vividense de Idosos.
 Art. 5º-A Conferência será presidida pela presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pela Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.
 Art. 6º-As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
 Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de Março de 2019.
 Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
 Registre-se e publique-se,
 Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Cod294054

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

DATA: 04/02/19 ABERTURA: 01/03/19 HORÁRIO: 09:00
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM VISANDO A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVAS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 16/2019, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	01	EDSON LUIZ GLEGOLIN	283,85	28.385,00
01	02	EDSON LUIZ GLEGOLIN	152,25	15.270,00
01	03	EDSON LUIZ GLEGOLIN	77,28	9.273,60
01	04	EDSON LUIZ GLEGOLIN	78,04	50.726,00
01	05	EDSON LUIZ GLEGOLIN	447,81	13.428,30
01	06	EDSON LUIZ GLEGOLIN	581,53	6.978,36



Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ME:13934031000161
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR ESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ME:13934031000161
 Dados: 2019.03.13 17:59:09 -03'00'

01	07	EDSON LUIZ GLEGOLIN	536,56	6.438,72
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01				133.499,98

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
EDSON LUIZ GLEGOLIN	30.381.021/0001-46	133.499,98

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 133.499,98 (cento e trinta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Coronel Vivida, 13 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod294012

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 27 de março de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 225.072,50. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 13 de março de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod293831

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2019

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 14 de março de 2019, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAR SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, nos moldes da Lei Federal nº. 8.686/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304/ 8331 e 8322. Coronel Vivida, 13 de março de 2019. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

Cod294018

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 15/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de suplemento alimentar e formulas infantis para unidades básicas de saúde. Prazo: 12 meses, de 27.02.2019 a 26.02.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
38/2019	B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHIO-PRODUTOS NUTRICIONAIS	29.715.704/0001-22	9.200,00
39/2019	NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI	29.515.361/0001-62	73.770,00
40/2019	PRO VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP	03.889.336/0001-45	14.230,00
41/2019	VACCARIN & ALFF LTDA	16.574.431/0001-27	47.523,00

Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod294016

ADITIVO Nº 04 ao Contrato nº 79/2017 – Tomada de Preços nº 06/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LARIN RIBEIRO & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Considerando a solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução da obra e vigência até 25.10.2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod294017

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 133/2017 – Tomada de Preços nº 20/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LARIN RIBEIRO & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Considerando a solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução da obra e vigência por mais 12 meses, de 01.03.2019 a 29.02.2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod294019

Contrato nº 34/2019 – Dispensa nº 02/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: J. DE OLIVEIRA RICARDO – OBRAS DE URBANIZAÇÃO, CNPJ nº 30.560.602/0001-64. Objeto: execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiros) para a manutenção do departamento municipal de saúde. Valor total R\$ 48.999,69. Prazo de prestação de serviços: 01 mês. Coronel Vivida, 01 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod294023